

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 20.719.873-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 26.851.921/0001-51	Nome/Razão Social RIO TAPERA GERADORA DE ENERGIA LTDA		
Logradouro e Número EST RIO TAPERA, A 24 KM DA FOZ COM O RIO CAVERNOSO, S/N			
Bairro ---	Município / UF Virmond/PR	CEP 85.390-000	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
CPF / CNPJ 26.851.921/0001-51	Razão Social RIO TAPERA GERADORA DE ENERGIA LTDA		Porte Pequeno
Atividade Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade cgh tapera 2a			
Coordenadas UTM(E-N) 372004.0 - 7180799.0	Logradouro e Número EST RIO TAPERA, A 24 KM DA FOZ COM O RIO CAVERNOSO, S/N		
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro ZONA RURAL	Município / UF Virmond/PR	CEP 85.390-000

3 - CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA						
Dados Hidrológicos						
Corpo Hídrico Rio Tapera						
Vazão Assegurada (m³/s) 7.01	Vazão Sanitária (m³/s) 0.34	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.68	Comprimento do TVR (m) 6600.00	Engolimento Máximo (m³/s) 16.96	Nº Portaria Outorga 11394/2022	
Dados do Lago						
Área do Reservatório (ha) 16.33	Área da Calha do Rio (ha) 8.70	Área de Alagamento (ha) ---		Tempo de Residência da Água (h) 11:48		
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) null	Cota Máxima Maxiorum (m) 583.83	Cota Mínima de Operação (m) null		
Barramento						
Tipo de Barramento Barragem de terra com núcleo de argila			Comprimento (m) 100.00	Altura (m) 12.00		
Sistema Adutor						
Canal		Túnel		Conduto Forçado		
Comprimento (m) 30.00			Comprimento (m) ---	Comprimento (m) 25.00		
Largura (m) 6.60			Largura (m) ---	Diâmetro (m) 1.60		
Profundidade (m) 6.70			Altura (m) ---	Nº Unidades 3		

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS	
Município Laranjeiras do Sul	Margem Corpo Hídrico Margem Direita
Porto Barreiro	Margem Direita
Virmond	Margem Esquerda
Local da Casa de Força Virmond	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES
1. A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, inciso III da RESOLUÇÃO N.º 237/97 - CONAMA e Artigo 3º Inciso VII da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
2. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
3. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
4. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
5. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
6. Apresentar versão atualizada do Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais (RDPA) - Operação, em prazo de 60 (sessenta) dias, em protocolo específico.
7. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
8. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
9. Deverá dar continuidade ao Programa de Recomposição da faixa de Preservação Permanente que deverá ser de, no mínimo, 52,50 metros, conforme cronograma apresentado, contemplando o isolamento da área e de acordo com a Portaria IAT nº 170/2020.
10. Deverá encaminhar a este Instituto, em prazo de 120 (cento e vinte) dias, as matrículas atualizadas dos imóveis MD-1 (CAR: PR-4113304-C89966D82AC9452C982CC775ED266A37), MD-2 (CAR: PR-4113304-05E1D8284B164288BF22F870FF2BA326), MD-3 (PR-4113304-

3EBFB4E126304BF49567BEED3C8E6659) constando o gravame da averbação do Contrato Particular de Arrendamento por prazo indeterminado, acompanhado das respectivas cópias dos contratos de arrendamento. O não cumprimento da condicionante ora destacada, no prazo estabelecido, corresponde a transgressão ambiental grave nos termos do art. 81 do Decreto nº 6.514/2008, bem como fundamento para o cancelamento da Licença de Operação nos termos do art. 26 da Resolução CEMA nº 107/2020.

11. Deverá apresentar a este Instituto comprovação de aquisição e plantio do quantitativo total de mudas previstas para a Área em Recomposição da faixa de Preservação Permanente do reservatório.
12. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Tapera 2A (<https://www.cghtapera2a.com.br>), com todas as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
13. Publicar, em prazo de 60 (sessenta) dias, os relatórios de todos os Programas e Subprogramas já apresentados a este Instituto na página na internet do empreendimento (<https://cghtapera2a.com.br>), mantendo-a atualizada. Relatórios de um mesmo Programa devem ser elencados em campo específico contendo título do programa, período de referência e data de publicação, a fim de permitir o acesso individualizado ao andamento de cada Programa.
14. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida (TVR) correspondente a, no mínimo, 0,34 m³/s, distribuída uniformemente, podendo ser solicitada alteração da vazão sanitária indicada, se constatado prejuízo ambiental significativo ao corpo hídrico, à critério deste órgão ambiental.
15. Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
16. Deverá encaminhar a este Instituto, em prazo de 60 (sessenta) dias, o comprovante de entrega/protocolo do PAE na Defesa Civil responsável pelos municípios afetados
17. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
18. O empreendimento deverá realizar o Registro de Central Geradora de Capacidade Reduzida emitida pela ANEEL.
19. Dar continuidade às tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, conforme protocolo nº 17.406.640-0.
20. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
21. Dar continuidade às tratativas para aprovação do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA, apresentado sob nº de protocolo 19.669.595-8, em consonância ao Ofício 104/2023/IAT/DILIO/DLE, à Lei 12.651 de 2012 e à Resolução CONAMA 302 de 2002, seguindo diretrizes do Anexo I da Resolução Conjunta SEDEST/IAP 023/2019.
22. Deverá atender ao Termo de Compromisso firmado referente ao atendimento do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 17.484.044-0.
23. Atender na íntegra as condicionantes das Autorizações Ambientais em vigor durante a operação do empreendimento relacionadas ao Monitoramento e Resgate de Fauna.
24. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
25. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
26. Esta Licença de Operação foi emitida para CGH com a potência de 4,50MW.
27. A presente Licença de Operação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
28. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
29. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
30. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
31. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
32. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pela Resolução CEMA nº 107, de 09 de setembro de 2020.
33. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
34. O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta autorização.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 19 de Dezembro de 2023

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES
Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais